



Acórdão n.º 121 - 2021/2022

N.º Processo: 121/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A23 FEMININOS

Data: 15/05/2022 - Hora: 12:40 - Local: Piscina do Estádio da Luz

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Luz e Rui Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:40 do período 4 o HeadCoach, João Sá, da equipa CAP foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“A equipa da casa não apresentou sino sinalizador do último minuto de jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador João Sá (CAP) **“foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**

3.1 Ora, dispõe o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Sá (CAP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que **“A equipa da casa não apresentou sino sinalizador do último minuto de jogo.”**

4.1 O artigo 17.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Um sino para sinalizar o último minuto de jogo, e buzina a gás com recargas, para interrupção do jogo em caso de necessidade. Neste último caso, poderá ser utilizado um sinal sonoro disponível na cronometragem eletrónica.”**

4.2 Acresce que, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, alínea a), do mesmo Regulamento, **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;”**

4.3 A equipa visitada, SLB, não apresentou **“sino sinalizador do último minuto de jogo”** pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa SLB na pena de €40,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea d) e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JOÃO SÁ** (Clube Aquático Pacense – CAP) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).





- **Condenar a equipa Sport Lisboa e Benfica – SLB na pena de multa de €40,00, por não ter fornecido “*sino para sinalizar o último minuto de jogo.*” (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea d) e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022)**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

